



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 797, de 30 de outubro de 2001

Súmula: “ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João, para o período de 2002 a 2005.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, DIRCEU MEZZAROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PLANO PLURIANUAL, do Município de São João, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e de conformidade com as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro e do Orçamento Anual, na forma dos anexos desta lei: Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico; Programas Finalísticos – Físico e Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas, programas e as diretrizes gerais a serem incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de outubro de 2001.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 30 de outubro de 2001

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. e Fin.